

Lei nº 19

Dispõe sobre construção de jardim Público

O povo do município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar a construção de um jardim na Praça da Matriz desta cidade, obedecendo rigorosamente, os estudos planos, projetos e orçamentos elaborado por engenheiro credenciado os quais ficam aprovados por esta lei.

Art. 2º - Afim de fazer face as despesas com a execução das obras autorizadas no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal consignar nas dotações orçamentárias, para o exercício de 1965 até a importância de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 24 de novembro de 1964

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito
Sanciono em 25 de novembro de 1964

Prefeito Municipal